

RESOLUÇÃO Nº 34/2012/CS

Florianópolis, 20 de dezembro de 2012.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

Considerando o Edital nº 04 do MEC, de 23 de outubro de 2012, publicado no DOU em 24 de outubro de 2012;

Considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião realizada no dia 19/12/2012.

RESOLVE:

Aprovar o regulamento do processo de escolha da Comissão Eleitoral do Campus Araranguá, conforme documento anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IF-SC

**EDITAL 001/2013 – Processo de escolha da Comissão Eleitoral para o processo de consulta para
Direção Geral do Câmpus Araranguá**

O Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, Câmpus Araranguá, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Regimento Interno e pela Portaria nº 1.893 de 1º de dezembro de 2011 da Reitoria, convoca todos os servidores efetivos, lotados no Câmpus, e discentes regularmente matriculados para participarem do processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral para o processo de consulta para Direção Geral do Câmpus Araranguá.

Art. 1º A Comissão Eleitoral será instituída especificamente para este fim e composta pelos seguintes representantes titulares:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

§1º Para cada representante titular deverá ser escolhido um representante suplente.

§2º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§3º A comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 2º Os representantes de cada segmento da comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.

Parágrafo único: Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do câmpus indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Art. 3º Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes ao Cargo de Diretor-Geral, seus parentes até 3º grau, cônjuges e indicados para os cargos de Chefe de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração, fiscais do candidato e docentes substitutos.

Art. 4º A comissão eleitoral do câmpus terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de câmpus e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
V - credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta; e
VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no câmpus.

Art. 5º Participam do processo de escolha:

I - Para representação TAE: todos os servidores técnicos de nível médio e superior, lotados no Câmpus Araranguá;

II - Para representação Docente: todos os servidores docentes lotados no Câmpus Araranguá.

III - Para representação Discente: todos os discentes regularmente matriculados no Câmpus Araranguá.

Parágrafo único: As inscrições ocorrerão no período de 05/02/2013 à 08/02/2013, no Gabinete da Direção Geral, das 9h às 17h.

Art. 6º Para a realização do processo de escolha da comissão eleitoral, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividades	Períodos
Publicação do Edital	05/02/13
Inscrições	05/02/13 à 08/02/13 das 9 até as 17 horas
Homologação e divulgação dos inscritos	08/02/13 a partir das 18 horas
Divulgação das candidaturas e campanha	09/02/13 a 13/02/13
Eleição	14/02/13 das 09h às 21 horas
Apuração e divulgação dos resultados	14/02/13 a partir das 21 horas
Homologação dos resultados	Publicação de resolução do Conselho Superior

Parágrafo único: O processo de escolha será por votação no dia 14/02/2013, das 9h às 21 horas.

Art. 7º A Direção do câmpus nomeará servidores e discentes para comporem a equipe que conduzirá o processo de eleição.

Parágrafo único: A equipe nomeada será responsável pela instalação das mesas receptoras, organização de espaço, materiais necessários para a votação (urnas, cédulas, cabine, listagem de votantes, atas e relatórios de votação e apuração).

Art. 8º Os eleitores deverão identificar-se perante a mesa receptora, apresentando documento com foto.

§1º - É vedado voto por procuração.

Art. 9º Os eleitores poderão votar em até três candidatos do seu segmento, assinalando com um “X”, na cédula, os nomes escolhidos.

Art. 10 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- I - Uso de cédulas em modelos apropriados;
- II - Isolamento do votante em cabine;
- III - Verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 11 Os votos serão considerados nulos:

- I - Se forem assinaladas mais opções do que as estabelecidas neste edital;
- II - Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido no Art. 9º
- III - Se as cédulas não estiverem devidamente autenticadas;
- IV - Se a cédula não for oficial.

Art. 12 Encerrada a votação o presidente da mesa eleitoral preencherá a ata de votação e procederá a apuração dos votos a qual deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) abertura da urna;
- b) contagem das cédulas;
- c) comparação entre o número de votos indicados na ata de votação e os da contagem.

§ 1º Na contagem das cédulas deve-se adotar os procedimentos seguintes:

- a) separação das cédulas;
- b) contagem e recontagem de votos para cada candidato;

§ 2º A ata de apuração deve conter o número de votos de cada candidato; o número de votos nulos e brancos. Esta, deve ser encaminhada, juntamente com os demais materiais, à direção geral.

Art. 13 Serão considerados eleitos representantes titulares de cada segmento os três candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento.

Art.14 O candidato eleito na 4ª posição de cada segmento será o suplente do titular eleito na primeira posição. Os eleitos na 5ª e 6ª posição serão os suplentes do 2º e 3º titulares respectivamente.

Art. 15 Em caso de empate na apuração, será adotado o seguinte critério:

- a) O candidato que tiver mais tempo de lotação no câmpus.
- b) O candidato que tiver maior idade.

Art. 16 Os candidatos eleitos serão homologados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único: De posse das atas de apuração e do material utilizado na votação a Direção Geral encaminhará relatório do processo de escolha da Comissão Eleitoral para homologação pelo Conselho Superior.